

**MERA COMUNICAÇÃO PRÉVIA DE INSTALAÇÃO, DE ALTERAÇÃO E DE CESSAÇÃO DA ATIVIDADE INDUSTRIAL****OBJETIVO**

Definir o modo de instrução do procedimento de mera comunicação prévia da instalação, alteração e cessação da atividade industrial do tipo 3, e o exercício de atividade a título individual ou em microempresas quando a alteração não implique que a sua classificação seja alterada, nos termos da alínea c) do art.º 12.º do DL n.º 169/2012, de 01.08, SIR – Sistema da Indústria Responsável, na redação vigente, por força do n.º 4 do artigo 11.º do mesmo diploma.

**ÂMBITO**

A instalação e a exploração de estabelecimentos industriais do tipo 3 e o exercício de actividade produtiva similar, os quais se encontrem abrangidos por, pelo menos uma das seguintes características:

- Potência eléctrica contratada inferior a 99KVA;
- Potência térmica igual ou inferior a  $12 \times 10^6$  KJ/h;
- Número de trabalhadores igual ou inferior a 20.

O exercício da atividade exercida a título individual ou em microempresas, previsto na Parte 2-A do anexo I do DL n.º 169/2012, de 01.08, a qual se encontre abrangida por, pelo menos uma das seguintes características:

- Potência eléctrica contratada não superior a 15KVA;
- Potência térmica não superior a  $4 \times 10^5$  KJ/h;
- Número de trabalhadores igual ou inferior a 5.

\* Não obstante o acima disposto, quando nos termos do n.º 2 do artigo 11.º, os estabelecimentos estejam abrangidos por, pelo menos, um dos seguintes regimes jurídicos, Avaliação de Impacte ambiental, Prevenção e controlo integrados da poluição, Prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas, são considerados do Tipo 1.

**DOCUMENTOS QUE DEVEM INSTRUIR A MERA COMUNICAÇÃO PRÉVIA DE INSTALAÇÃO (a)**

- Identificação do industrial
- Nome/Denominação social;
- Endereço / Sede social;
- NIF/ NIPC;
- Endereço postal (se diferente da sede);
- E-mail, n.º telefone e n.º de fax;
- Código de acesso à certidão permanente de registo comercial, caso se trate de pessoa coletiva sujeita a registo comercial;
- Consentimento de consulta da declaração de início de atividade, caso se trate de pessoa singular;
- Identificação do representante do industrial: Nome, Endereço postal, E-mail, n.º de telefone e n.º de Fax;

**MERA COMUNICAÇÃO PRÉVIA DE INSTALAÇÃO, DE ALTERAÇÃO E DE CESSAÇÃO DA ATIVIDADE INDUSTRIAL**

- Localização do estabelecimento industrial – Endereço postal e indicação, sempre que possível, das coordenadas do estabelecimento MeP(M=Meridiana, P=Perpendicular à Meridiana) no sistema de referência PT-TM06/ETRS89
- Memória descritiva contemplando:
  - Códigos CAE da(s) atividade(s) exercidas no estabelecimento;
  - Informação relevante para a caracterização da atividade desenvolvida, designadamente:
  - Indicação da capacidade de produção, com informação expressa do número de horas para a sua efetivação e de eventuais períodos de paragens anuais;
  - Indicação dos produtos (intermédios e finais) a fabricar e dos serviços a efetuar;
  - Listagem das máquinas e equipamentos a instalar (quantidade e designação);
  - Indicação do número de trabalhadores, por género e por atividade (fabril, comercial, administrativo, etc.);
  - Descrição das instalações de carácter social;
  - Indicação da origem da água utilizada/consumida, respetivos caudais e sistemas de tratamento associados;
  - Identificação das fontes de emissão de efluentes gasosos, líquidos e geradoras de resíduos;
  - Indicação das principais fontes de emissão de ruído e vibrações e indicação das distâncias de edifícios de habitação, hospitais e escolas existentes, mais próximos dos limites do estabelecimento industrial;
  - Indicação dos tipos de energia utilizada explicitando o respetivo consumo (horário, mensal ou anual);
  - Indicação dos tipos de energia produzida no estabelecimento, se for o caso, explicitando a respetiva produção (horária, mensal ou anual);
- Termo de responsabilidade a que se refere o n.º3 do artigo 33.º do D.L n.º169/2012, de 01.08, disponibilizado no Balcão de Empreendedor, nos termos do qual o requerente declara conhecer e cumprir as exigências legais aplicáveis à sua actividade em matéria de segurança e saúde no trabalho e ambiente, bem como, quando aplicável, as exigências em matéria de segurança alimentar e os limiares de produção previstos na parte 2-A do anexo I ao DL n.º 169/2012, de 01.08; **(b)**
- Termo de responsabilidade a que se refere o n.º4 do artigo 33.º do D.L n.º169/2012, de 01.08, disponibilizado no Balcão do Empreendedor, no caso de a atividade ou operação a exercer no estabelecimento industrial estar abrangida por licença ou autorização padronizada nos domínios do ambiente, da segurança e saúde no trabalho, da segurança alimentar e segurança contra incêndio em edifícios, nos termos do qual o requerente declara conhecer e cumprir todas as condições constantes das licenças ou autorizações padronizadas em causa;
- Alvará de autorização de utilização do imóvel para fim industrial;
- Alvará de autorização de utilização do imóvel que admita o uso industrial ou um dos usos previstos nos n.ºs 6 e 7 do artigo 18.º do DL n.º 169/2012, de 01.08; **(c)**
- O pedido de mera comunicação prévia é ainda instruído com os seguintes elementos, quando aplicável:
  - Título de utilização dos recursos hídricos;
  - Formulário de registo nacional para emissões de compostos orgânicos voláteis para o ambiente;
  - Pedido de vistoria para atribuição do número de controlo veterinário; **(d)**
  - Licenças ou autorizações específicas de equipamentos utilizados em estabelecimento industrial;

Imp-04-03\_A0

**MERA COMUNICAÇÃO PRÉVIA DE INSTALAÇÃO, DE ALTERAÇÃO E DE CESSAÇÃO DA ATIVIDADE INDUSTRIAL**

- Planta, devidamente legendada, em escala não inferior a 1:2000, incluindo delimitação do estabelecimento industrial;
- Planta de localização à escala 1/25000 assinalando devidamente os limites da área objecto da operação;
- Planta, devidamente legendada, na escala 1:200, indicando a localização de máquinas e equipamentos produtivos e auxiliares armazenagens de matérias-primas, de combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos e de produtos acabados e resíduos, Instalações de carácter social e sanitárias, origem da água utilizada, meios implantados em matéria de segurança industrial e meios de tratamento dos efluentes e resíduos; **(e)**

**DOCUMENTOS QUE DEVEM INSTRUIR A MERA COMUNICAÇÃO PRÉVIA DE ALTERAÇÃO (a)**

- Indicação do processo de instalação do estabelecimento; **(f), (g)**
- Descrição detalhada da alteração a efetuar, acompanhada dos elementos instrutórios da mera comunicação prévia que careçam de atualização; **(f)**

Imp-04-03\_A0

**Notas:**

- (a)** Os documentos deverão preferencialmente ser apresentados em formato digital;
- (b)** Os limites de produção só se aplicam na atividade exercida a título individual ou em microempresas;
- (c)** Quando se trate de estabelecimento de atividade exercida a título individual ou em microempresas;
- (d)** Quando a exploração utilize matéria -prima de origem animal não transformada;
- (e)** Não se aplica para efeitos de cessação de atividade;
- (f)** No caso do pedido de alteração a estabelecimentos industriais de tipo 3 que, sem prejuízo da alteração pretendida, mantenham a respetiva classificação;
- (g)** No caso da cessação da atividade industrial;